



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 811/82

De 04 de Junho de 1982.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 673, de 08 de Novembro de 1973.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 673, de 08 de Novembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
.....

Art. 2º - O valor da pensão concedida aos beneficiários de funcionários de que trata o art. 1º desta lei, será o montante integral dos vencimentos percebidos pelos mesmos em seus cargos efetivos ou equivalentes, quando na ativa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

João Tadeu F. Alves
Secretário.

Manoel Ferreira de Amorim
Manoel Ferreira de Amorim
Prefeito

XX

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos 04(quatro) de Junho do ano de 1982.

Funcionária.

Ilma de Estima de Souza Gomes.